



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Lei nº 2.021, de 05 de Agosto de 1998

ESTABELECE NORMAS PARA BENEFICIAR O DEFICIENTE FÍSICO, CONTENDO OUTROS CRITÉRIOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Passe livre no Sistema de Transporte coletivo é assegurado, na forma deste regulamento a passageiros especiais, considerados como tais as pessoas carentes portadoras de deficiência física, auditiva, visual ou mental, bem como as acometidas de patologias crônicas.

Parágrafo Único - Os itens abaixo discriminados, são características específicas dos beneficiados por esta Lei:

- 1 - Deficiência auditiva, a perda total, congênita ou adquirida, da capacidade de compreender a fala através do ouvido.
- 2 - Deficiência auditiva, a perda total ou parcial (até 70 decibéis), congênita ou adquirida, da capacidade de compreender a fala através do ouvido.
- 3 - Deficiência visual, perda total da visão.
- 4 - Deficiência mental, o funcionamento intelectual geral significativamente abaixo da média, que se origina no período de desenvolvimento, existindo concomitantemente com limitações associadas a duas ou mais áreas de conduta adaptativa ou da capacidade do indivíduo em responder adequadamente às demandas da sociedade nos seguintes aspectos: comunicação, independência na locomoção, saúde e segurança, desempenho na escola.
- 5 - Patologia crônica, aquelas que demandam tratamento permanente ou periódico.

CAPÍTULO II

CARTEIRA ESPECIAL DE PASSAGEIRO

Art. 2º - O carente portador de deficiência ou de patologia crônica, poderá obter junto à Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Departamento de Ação Social, a Carteira de Passageiro Especial assecuratória de passe livre no Sistema de Transporte Coletivo de passageiros no Município de Arapiraca.